|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo nº 1836539/2023 |
| INTERESSADO | Gerência de Fiscalização • GEFIS/PR |
| ASSUNTO | Formas de regularização para cada infração e situação indicada na Resolução n° 198 do CAU/BR |
|  | |
| **DELIBERAÇÃO Nº 154/2024 CEP–CAU/PR** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL (CEP-CAU/PR), reunida ordinariamente de forma híbrida, no dia 23 de setembro de 2024, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/PR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a função do CAU de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo (§ 1º do Art. 24º da Lei 12.378/2010);

Considerando o Regimento Interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná, Artigo 97, inciso XII, onde “Compete às comissões ordinárias e especiais, propor, apreciar e deliberar sobre o aprimoramento e cumprimento dos indicadores estratégicos pertinentes às competências da respectiva comissão”;

Considerando o conhecimento da matéria encaminhada para apreciação da CEP-CAU/PR;

**DELIBERA:**

1. Aprovar o Anexo 01 desta deliberação, contendo a ordem de preferência nas formas de cientificar os interessados nos processos de fiscalização do CAU/PR;
2. Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo a seguir.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | **SETOR** | **DEMANDA** |
| **1** | Comissão de Exercício Profissional  (CEP-CAU/PR) | Encaminhar esta Deliberação à Presidência do CAU/PR, para conhecimento e demais providências. |
| **2** | Presidência  (PRES-CAU/PR) | Remeter a decisão ao setor de fiscalização (GEFIS-CAU/PR) para as providências cabíveis. |

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Umuarama (PR), 23 de setembro de 2024.

|  |  |
| --- | --- |
| **THAIS NETO PEREIRA DA ROSA**  Coordenadora CEP-CAU/PR | **EMELINE TRENTINI BARCALA**  Assistente da CEP-CAU/PR |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **09ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/PR 2024**  Umuarama, PR – registrada via Teams | | | | | |
| **Folha de Votação** | | | | | |
| **Função** | **Conselheiros** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abst.** | **Ausên.** |
| Coordenadora | Thais Neto Pereira da Rosa | X |  |  |  |
| Coord. Adjunto | Tainã Lopes Simoni | X |  |  |  |
| Membro | Fernando Fayet de Oliveira | X |  |  |  |
| Membro | Natalia Guzella Perin | X |  |  |  |
|  | | | | | |
| Histórico da votação:  **09ª REUNIÃO ORDINÁRIA CEP-CAU/PR**  Data: **23/09/2024**  Matéria em votação: **Protocolo nº 1836539/2023**  Resultado da votação: **Sim** (4), **Não** (0), **Abstenções** (0), **Ausências** (0) **do** **Total de 4 (quatro) Conselheiros**  Ocorrências: **Nenhuma**  Condução dos Trabalhos (Coordenadora): **Thais Neto Pereira da Rosa**  Assessoria Técnica: **Emeline Trentini Barcala** | | | | | |

**ANEXO 01 - DELIBERAÇÃO Nº 154/2024 CEP–CAU/PR**

Ordem de preferência nas abordagens para a citação dos interessados nos processos de fiscalização do CAU/PR, atendendo ao artigo 71 da Resolução 198/2018 do CAU, conforme recomendação do setor de fiscalização do CAU/PR, em resposta à solicitação da CEP-CAU/PR.

**1. Ciência Eletrônica pelo SICCAU**: Recomendamos inicialmente a utilização da ciência eletrônica por meio do Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU). Este método é ágil e rastreável, garantindo que o fiscalizado receba a comunicação de forma imediata e tenha acesso completo ao processo de fiscalização. Deve ser a primeira forma de citação a ser utilizada.

**2. Correio Eletrônico:** Se a ciência eletrônica pelo SICCAU não for bem-sucedida, a próxima etapa sugerida é o envio da citação por correio eletrônico para o endereço de e-mail indicado no cadastro do fiscalizado. Esta abordagem adicional facilita a comunicação e garante a entrega eficaz e econômica.

**3. Via Postal, com Aviso de Recebimento:** Caso as formas de ciência eletrônica e correio eletrônico não resultem em sucesso, sugerimos o envio das citações via postal com aviso de recebimento. Este método proporciona uma confirmação formal de que a comunicação foi recebida.

**4. Aplicativos de Mensagens:** Se ainda houver dificuldades na comunicação, a utilização de aplicativos de mensagens, como WhatsApp ou Telegram, pode ser considerada.

**5. Publicação no Diário Oficial do Estado:** Finalmente, se todas as formas anteriores não forem eficazes, recomendamos a publicação da citação no Diário Oficial do Estado. Este método assegura a formalidade e a ampla divulgação da comunicação, garantindo que seja acessível para o destinatário.

Observação Importante:

Estas opções são específicas para o envio de notificação preventiva. Para as etapas seguintes, como auto de infração, decisões de instâncias julgadoras e informes de trânsito em julgado do processo, a comunicação deverá ser feita prioritariamente via SICCAU. Caso não haja ciência por SICCAU, encaminhar prioritariamente pelo meio em que foi obtido sucesso na etapa de notificação preventiva. Este procedimento garante a continuidade e a efetividade das comunicações ao longo do processo.